

Processo 26471/2019

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 26/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BARRETOS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E AMA - ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DO AUTISTA DE BARRETOS COM RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ORIUNDOS DO GOVERNO MUNICIPAL.

O **MUNICÍPIO DE BARRETOS**, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano inscrita no CNPJ sob nº 44.780.609/0001-04, com sede à Avenida Almirante Gago Coutinho Nº 500, Bairro Rios doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano Kelly de Brito Coelho, portadora do RG nº 40.884.557-0 e do CPF nº 333.132.698-422 e a AMA - Associação de Amigos do Autista de Barretos, inscrita no CNPJ sob nº 66.991.282/0001-44, com sede Rua Chile nº 2015 Bairro: Nova America, cidade de Barretos/SP, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, neste ato representada pelo Presidente Sandra Cristina dos Santos, portadora do RG nº 20.847.497-3, CPF n.º 098.180.718-67, domiciliado em Barretos/SP, resolvem celebrar o presente termo de colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, no Decreto Municipal nº 9.089 de 19 de Dezembro de 2017 e com as demais legislações federais, estaduais e municipais, e outros atos emitidos pelo poder executivo municipal, consoante o processo administrativo nº 26471/2019 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente termo de colaboração, decorrente do Edital de Chamamento público nº 004/2019, Processo Administrativo nº 26471/2019 tem por objeto a execução do Serviço de Proteção Social Especial de Media Complexidade Especializado em: Serviço de Proteção Social Especial Para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - Delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município;

II - Prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.

Processo 26471/2019

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) realizar pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

Processo 26471/2019

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de colaboração;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.
- i) Apresentar mensalmente Relatório de Atividades que conste informações qualitativas, quantitativas e Lista de atendidos com os seguintes dados: Nome do Atendido, Idade, D. Nasc., Grau de Dependência, Data de Acolhimento e Forma de Acesso.

CLÁUSULA TERCEIRA DO GESTOR DA PARCERIA

Fica designada como Gestora da Parceria ora firmada Kelly de Brito Coelho, portadora do RG nº 40.884.557-0 e do CPF nº 333.132.698-42, devidamente nomeada por meio da Portaria nº 28.500 de 24 de Janeiro de 2020 com as seguintes obrigações:

- I. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- II. Avaliar o andamento e concluir se objeto da parceria foi executado conforme pactuado;
- III. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;



Processo 26471/2019

- IV. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação, o qual deverá conter:
- A descrição sumária das atividades e metas estabelecidas no Plano de Trabalho;
 - A análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
 - Os valores efetivamente transferidos pela administração pública e valores comprovadamente utilizados;
 - Quando for o caso, os valores pagos em espécie, os custos indiretos, os remanejamentos efetuados, as sobras de recursos financeiros, incluindo as aplicações financeiras, e eventuais valores devolvidos aos cofres públicos;
 - Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas;
 - Análise das auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias
- V. Informar ao Prefeito Municipal a existência de fatos que comprometam atividades ou metas da parceria e de indícios de ou possam comprometer as irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- VI. Cumprir e fazer cumprir as demais determinações contidas na Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e no Decreto Municipal nº9.089 de 19 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de colaboração, recursos oriundos do Governo Municipal, no valor total de R\$ 36.000,00 (Trinta e Seis Mil reais) correndo a despesa à conta da dotação orçamentária da Fonte 01.

3.2 - O MUNICÍPIO repassará a título de (subvenção/contribuição), no presente exercício em parcelas mensais e consecutivas referente ao recurso Municipal a serem depositadas na Agência Bancária: 0031-0 Conta nº 44742-0 do Banco do Brasil, conforme cronograma financeiro de desembolso abaixo especificado:

Recurso Municipal R\$ 36.000,00 Fonte 01

Mês	Valor
Março	R\$ 3.600,00
Abril	R\$ 3.600,00
Mai	R\$ 3.600,00
Junho	R\$ 3.600,00
Julho	R\$ 3.600,00
Agosto	R\$ 3.600,00

Processo 26471/2019

Setembro	R\$ 3.600,00
Outubro	R\$ 3.600,00
Novembro	R\$ 3.600,00
Dezembro	R\$ 3.600,00

3.3 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado e depositadas na conta específica indicada pela Organização da Sociedade Civil, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I - Quando houver fundados indícios de não ter ocorrido boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação inclusive quando aferidos em procedimentos de fiscalização local, realizados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação e pelos órgãos de controle interno e externo da administração pública;

II quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento da OSC com relação a outras cláusulas básicas;

III quando a OSC deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo Gestor da Parceria ou pelos órgãos de controle interno ou externo;

Subcláusula primeira: Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em conta bancária.

§ 1º - Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

§ 2º - Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.

§ 3º - No caso de cancelamento de restos a pagar, o MUNICÍPIO autorizará que a reduza os quantitativos previstos no Plano de Trabalho, até a etapa que apresente funcionalidade.

§ 4º - A presente parceria não gera obrigações de contrapartida financeira para a OSC, sendo considerada a contrapartida social, o cumprimento satisfatório do objeto.

3.4 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à

Processo 26471/2019

obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

3.5 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

3.6 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos e mediante aprovação da administração pública da alteração do plano de trabalho.

3.7 - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá observar na realização de gastos para a execução do objeto do presente termo a proporcionalidade entre os recursos transferidos e os recursos próprios a serem aplicados a título de contrapartida, caso existam.

3.8 - As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida, devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

3.9 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

3.10 - No caso de o Plano de trabalho e o cronograma de desembolso preverem mais de uma parcela de repasse de recursos, para recebimento de cada parcela a organização da sociedade civil deverá:

- I- Ter preenchido os requisitos exigidos na lei nº 13.019/2014 para celebração da parceria;
- II- Apresentar a prestação de contas da parcela anterior;
- III- Estar em situação regular com a execução do plano de trabalho.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 - O presente termo de colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

Processo 26471/2019

- I - Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II - Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- III - Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- IV - Realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- V - Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e
- VI - Repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
- VII - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Colaboração vigorará a partir de 02 de 03 de 2020 até 31 de 12 de 2020, conforme prazo previsto no Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto e publicado no diário oficial.

6.2 - Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação "por ofício" do prazo de vigência do presente termo de colaboração, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos e de acordo com o decreto nº 9.089 de 19 de dezembro de 2017, será trimestral e deverá conter:

- I - Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II - Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido

Processo 26471/2019

em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - Valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração;

V - Análise de eventuais auditorias realizadas pelo controle interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - Retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – Extrato da conta bancária específica e aplicação financeira;

II - Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

Processo 26471/2019

VI - Lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até trinta dias após o recebimento da parcela.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração dar-se-á 30 dias após o término da vigência da parceria, mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - Relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - A Administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - Relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - Os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - Os impactos econômicos ou sociais;

III - O grau de satisfação do público-alvo;

IV - A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

Processo 26471/2019

I - Aprovação da prestação de contas;

II - Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 – A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até noventa dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - Nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

Processo 26471/2019

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 - A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

9.3 - As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

Processo 26471/2019

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar

Processo 26471/2019

a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de colaboração poderá ser:

I - Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente termo de colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal e no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - As comunicações relativas a este termo de colaboração serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - As mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

Processo 26471/2019

III - As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Barretos-SP, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Barretos, 04 de Março de 2020.



Kelly de Brito Coelho

Secretária Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano



Sandra Cristina dos Santos

AMA - Associação de Amigos do Autista de Barretos

Testemunhas:

a) _____

CPF: _____

b) _____

CPF: _____

EXPEDIENTE

O JORNAL OFICIAL do Município é editado e publicado por meio da rede mundial de computadores no site oficial da Prefeitura do Município de Barretos.

www.barretos.sp.gov.br**TIAGO CARDOSO DE ALMEIDA**

Bacharel em Comunicação Social - Publicitário DRT 0006291/SP | Jornalista MTB 0084055/SP
Projeto Gráfico e Diagramação do Jornal Folha de Barretos

Secretaria de Relações Institucionais e Comunicação

Gabinete do Prefeito - Av. Almirante Gago Coutinho nº 500 - Bairro Rios
Fone: (017) 3321-1139 - CEP 14.783-200 BARRETOS/SP

Secretaria de Relações Institucionais e ComunicaçãoEmail.: imprensa@imprensa.barretos.sp.gov.br

RECURSOS HUMANOS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS
Estado de São Paulo
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

APOSTILA DO CHEFE, DE 09/03/2020

Fazem Juz ,ao Bloco 90 (noventa) dias de Licença Prêmio referente ao Período Aquisitivo de 05 anos de efetivo exercício, nos termos da Lei Complementar nº 68 de 03/07/2006, Seção V, Artigo 75, com alterações subsequentes aos servidores abaixo relacionados:

NOME	RG	CARGO	ADMISSÃO	CERTIDÃO	BLOCO	PERÍODO AQUISITIVO
MARIA IZILDA MARGIOTTE MARTINS FACCI	6.745.497-5	PROFESSOR II	22/02/2015	002/2020	1º	25/02/2015 A 24/02/2020
MARISA DOS REIS LOPES AUGUSTO	25.282.021-6	AUXILIAR OP. DE SERVIÇOS GERAIS	26/02/2015	003/2020	1º	26/02/2015 A 25/02/2020
MARCIA APARECIDA DE SOUZA GONCALVES	29.803.947-3	PROFESSOR I	26/02/2015	004/2020	1º	24/02/2015 A 23/02/2020
LUCIENE SILVA MARQUES DE SOUZA	32.746.689-3	PROFESSOR I	24/02/2015	005/2020	1º	24/02/2015 A 23/02/2020
ALESSANDRA CAPUCHI SILVERIO	26.346.817-3	PROFESSOR I	24/02/2015	006/2020	1º	24/02/2015 A 23/02/2020
FLAVIA HELENA MIGLIORINI	29.097.137-8	PROFESSOR I	24/02/2015	007/2020	1º	24/02/2015 A 23/02/2020
JANAINA APARECIDA CARNEIRO ALVES	30.930.531-7	AUXILIAR OP. DE SERVIÇOS GERAIS	24/02/2015	008/2020	1º	24/02/2015 A 23/02/2020
FELIPE MEDEIROS GOMES DE SOUSA	29.803.181-4	PROFESSOR II	25/02/2015	009/2020	1º	25/02/2015 A 24/02/2020
JULIANA FLAVIA REDI	34.134.354-7	PROFESSOR I	24/02/2015	010/2020	1º	24/02/2015 A 23/02/2020
LUCIANO APARECIDO MENEZES	24.245.515-3	VIGILANTE	25/02/2015	011/2020	1º	25/02/2015 A 24/02/2020
ANDREIA CRISTINA DE PAULA	21.723.935-3	PROFESSOR I	24/02/2015	012/2020	1º	24/02/2015 A 23/02/2020
ANA CAROLINA GIRARDI	33.777.201-0	PROFESSOR I	24/02/2015	013/2020	1º	24/02/2015 A 23/02/2020
DEBORA ALVES MARTINS	29.803.753-1	PROFESSOR I	24/02/2015	014/2020	1º	24/02/2015 A 23/02/2020
MARTA MARTINS DE MENEZES	20.099.821-3	AUXILIAR OP. DE SERVIÇOS GERAIS	24/02/2015	015/2020	1º	24/02/2015 A 23/02/2020
MARISSONI APARECIDA ROSA	18.771.414-9	MERENDEIRO	24/02/2015	016/2020	1º	24/02/2015 A 23/02/2020
ANA CRISTINA REZENDE	22.240.761-X	PROFESSOR I	24/02/2015 ADM. ANTERIOR 01/03/10	017/2020	1º	24/02/2015 A 23/02/2020
MARIA LUIZA GOMES DE CARVALHO	48.719.064-6	AGENTE ADMINISTRATIVO	13/02/2015	018/2020	1º	13/02/2015 A 12/02/2020
CARMEM SILVIA MACHADO DE CARVALHO	27.859.997-7	PROFESSOR I	24/02/2015	019/2020	1º	24/02/2015 A 23/02/2020
JAQUELINE APARECIDA BERNARDES	27.829.000-0	PROFESSOR I	24/02/2015	020/2020	1º	24/02/2015 A 23/02/2020
JOSÉ ROBERTO DA CRUZ	33.043.315-5	AUXILIAR OP. DE SERVIÇOS GERAIS	03/02/2004	021/2020	1º	28/02/2015 A 27/02/2020
ROBERTO CARLOS MARANI	17.885.900-X	MÚSICO MONITOR	19/09/2002	022/2020	1º	01/02/2015 A 31/01/2020
LUIZ ALAN ALVES DA SILVA FERRARI	28.024.202-5	FARMACÊUTICO	17/09/2007	023/2020	1º	10/02/2015 A 09/02/2020
DIOGO ANÉSIO DA SILVA	40.767.070-1	MÚSICO MONITOR	24/09/2009	024/2020	1º	06/02/2015 a 05/02/2020
ULISSES GUSTAVO LEOPOLDINO	40.921.225-8	PROFESSOR II	25/02/2015	025/2020	1º	25/02/2015 A 24/02/2020
OLIVIA CRISTINA MARQUES ALEX	40.004.651-9	PROFESSOR II	24/02/2015	026/2020	1º	24/02/2015 A 23/02/2020
VALTER PEREIRA GOMES JUNIOR	11.884.383-7	AUXILIAR OP. DE SERVIÇOS GERAIS	24/02/2015	027/2020	1º	24/02/2015 A 23/02/2020
MICHELEN KARINA DA COSTA SILVA	32.652.135-5	PROFESSOR I	24/02/2015	028/2020	1º	24/02/2015 A 23/02/2020
VERONICA STELLA DA SILVA	41.388.590-2	PROFESSOR I	24/02/2015	029/2020	1º	24/02/2015 A 23/02/2020
MONALISA HIPOLITI SILVA ABRAHAO	57.907.415-8	PROFESSOR I	24/02/2015	030/2020	1º	24/02/2015 A 23/02/2020
UELIDE MARA RAMOS DA CRUZ	41.219.235-4	PROFESSOR I	24/02/2015	031/2020	1º	24/02/2015 A 23/02/2020
SILVANA APARECIDA BARTOLOMEU BALBINO	26.619.100-9	AUXILIAR OP. DE SERVIÇOS GERAIS	26/02/2015	031/2020	1º	26/02/2015 A 25/02/2020
MELISSA SANTAGUITA	28.015.686-8	PROFESSOR I	01/02/2012 Adm. Anterior - 26/07/1999	008/2020	2º	04/02/2015 A 03/02/2020
ELAINE CARVALHO DE PAULA	16.375.670-3	VICE-DIRETOR DE ESCOLA	04/02/2010	009/2020	2º	04/02/2015 A 03/02/2020
CLAUDIA GONCALVES PENA	18.858.846-2	PROFESSOR DE SUPLÊNCIA I	04/02/2010	010/2020	2º	04/02/2015 A 03/02/2020
ROSANA APARECIDA DE OLIVEIRA	22.624.063-0	EDUCADOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	18/02/2010	011/2020	2º	18/02/2015 A 17/02/2020
NATALIA LOPES DOS SANTOS	29.885.885-X	EDUCADOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	18/02/2010	012/2020	2º	18/02/2015 A 17/02/2020
LUCIENE SANTOS RODRIGUES	40.504.943-2	TELEFONISTA	10/02/2010	013/2020	2º	10/02/2015 A 09/02/2020
ROBERVAL YOSHIAQUI YOCHIMURA	14.874.380-8	MOTORISTA DE AMBULÂNCIA	01/03/2010	014/2020	2º	27/02/2015 A 26/02/2020
MARIA APARECIDA LOPES	16.591.266-2	EDUCADOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	01/03/2010	015/2020	2º	27/02/2015 A 26/02/2020

NATALIA APARECIDA ORESTES STOPPA	40.795.123-4	EDUCADOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	01/03/2010	016/2020	2º	27/02/2015 A 26/02/2020
CARLA FERNANDA RODRIGUES DE SOUZA GEYER	43.699.489-6	VICE-DIRETOR DE ESCOLA	01/03/2010	017/2020	2º	27/02/2015 A 26/02/2020
MARIANA DE CASSIA DA SILVA FIDELIS	40.322.332-5	ENCARREGADO DE PROJETO	01/03/2010	018/2020	2º	27/02/2015 A 26/02/2020
ROSANGELA ALVES LOPES RODRIGUES	24.298.375-3	EDUCADOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	01/03/2010	019/2020	2º	27/02/2015 A 26/02/2020
ADRIANA BRANDAO LIMA	607.029	FISCAL TRIBUTÁRIO	09/01/2013 - Adm. Anterior 01/03/2010	020/2020	2º	27/02/2015 A 26/02/2020
RAQUEL CRISTINA DE LIMA BUSCH	45.296.429-5	PROFESSOR I	14/02/19 - Admissão anterior 09/03/10	021/2020	2º	27/02/2015 A 26/02/2020
VALERIA PORFIRIO MASSUDA	32.577.622-2	VICE-DIRETOR DE ESCOLA	18/02/2010	022/2020	2º	18/02/2015 A 17/02/2020
ZULEICKA NUNES FERREIRA SERAPIAO	22.930.049-2	VICE-DIRETOR DE ESCOLA	04/02/2010	023/2020	2º	04/02/2015 A 03/02/2020
LUANA DE FARIA CASTRO	30.601.192-X	EDUCADOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	18/02/2010	024/2020	2º	18/02/2015 A 17/02/2020
JANAINA EURIPEDES OLIVEIRA DE CARVALHO	33.678.546-X	EDUCADOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	18/02/2010	025/2020	2º	18/02/2015 A 17/02/2020
FERNANDA REGINA DE SOUZA FERREIRA	43.154.991-6	EDUCADOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	18/02/2010	026/2020	2º	18/02/2015 A 17/02/2020
INES APARECIDA BONFIM TIAGO	20.098.642-9	EDUCADOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	18/02/2010	027/2020	2º	18/02/2015 A 17/02/2020
JULIANA SILVA ANDRADE	45.284.956-1	EDUCADOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	18/02/2010	028/2020	2º	18/02/2015 A 17/02/2020
SERGIO RUFINO SANTANA SOBRINHO	20.751.446-X	MOTORISTA DE AMBULÂNCIA	24/02/2010	029/2020	2º	24/02/2015 A 23/02/2020
WILSON LUIZ GARCIA CAUSIN	19.960.222-0	MOTORISTA DE AMBULÂNCIA	18/02/2010	030/2020	2º	18/02/2015 A 17/02/2020
ESTELA BEIRIGO DO CARMO	40.886.619-6	EDUCADOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	01/03/2010	031/2020	2º	27/02/2015 A 26/02/2020
JAQUELINE CRISTINA LAVANINI	27.011.551-1	EDUCADOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	01/03/2010	032/2020	2º	27/02/2015 A 26/02/2020
JOSIMEIRE RODRIGUES FERREIRA BENTO	22.240.523-5	PROFESSOR I	01/02/2012	033/2020	2º	18/02/2015 A 17/02/2020
JOAO NOVAES	10.770.245	AUX. OP. DE SERVIÇOS GERAIS	12/08/1991	001/2020	3º	01/02/2015 A 31/01/2020
SILVIA MARIA OLIVEIRA BERNARDI	5.148.309	PROFESSOR I	17/02/2000	002/2020	3º	27/02/2015 A 26/02/2020
FABIANA GONCALVES OLIVEIRA	22.623.223-2	AGENTE ADMINISTRATIVO	01/04/2001	003/2020	3º	01/02/2015 A 31/01/2020
ADILSON VENTURA DE MELLO	18.292.356-3	DIRETOR DE ESCOLA	28/02/2005	004/2020	3º	27/02/2015 A 26/02/2020
ISABEL CRISTINA PEREIRA TRIVELATO	17.452.295	PROFESSOR II	14/02/2005	005/2020	3º	14/02/2015 A 13/02/2020
MEIRE PACHECO GAZETA	13.978.452	PROFESSOR II	14/02/2005	006/2020	3º	14/02/2015 A 13/02/2020
SILSAN BIANCHO FERREIRA BATISTA	26.347.616-9	PROFESSOR I	14/02/2005	007/2020	3º	14/02/2015 A 13/02/2020
DELCI CARVALHO DA SILVA	9.315.165-2	VICE-DIRETOR DE ESCOLA	14/02/2005	008/2020	3º	14/02/2015 A 13/02/2020
MARIA ISABEL COELHO DE MORAIS	23.938.877-X	PROFESSOR I	14/02/2005	009/2020	3º	14/02/2015 A 13/02/2020
ADRIANA CRISTINA PEDROSO ALVES	25.282.118-X	PROFESSOR I	14/02/2005	010/2020	3º	14/02/2015 A 13/02/2020
EDERSON ALVES TEIXEIRA	32.343.927-5	AUX. OP. DE SERVIÇOS GERAIS	28/02/2005	011/2020	3º	27/02/2015 A 26/02/2020
RAFAELA CORREA DE SOUZA	33.775.954-6	VICE-DIRETOR DE ESCOLA	14/02/2005	012/2020	3º	14/02/2015 A 13/02/2020
CRISTIANE FINHOLDT DE ALMEIDA	22.931.014-x	PROFESSOR I	14/02/2005	013/2020	3º	14/02/2015 A 13/02/2020
CLEITON GOMES ERANI	22.238.911-4	GENTE DE OPERAÇÕES E FISCALIZAÇÃ	04/06/2006 Adm. Anterior - 14/02/2005	014/2020	3º	14/02/2015 A 13/02/2020
CRISTIANE BARBOZA FERRARI DE FREITAS	34.545.961-1	COORDENADOR DE CRECHE	14/02/2005	015/2020	3º	14/02/2015 A 13/02/2020
IZABELA CRISTINA DE ALMEIDA GOMES	29.151.712-2	COORDENADOR DE CRECHE	14/02/2005	016/2020	3º	14/02/2015 A 13/02/2020
ANA MARIA DA SILVA COSTA	7.690.992	MONITOR DE CRIANÇA E ADOLESCENTE	14/02/2005	017/2020	3º	14/02/2015 A 13/02/2020
CINTIA DE MELO BARBOSA	25.512.925-7	MONITOR DE CRIANÇA E ADOLESCENTE	14/02/2005	018/2020	3º	14/02/2015 A 13/02/2020
EMILI SILVA VIEIRA	41.386.875-8	PAJEM	14/02/2005	019/2020	3º	14/02/2015 A 13/02/2020
ROSALVA CARLA DE OLIVEIRA BAPTISTA	28.015.680-7	PAJEM	14/02/2005	020/2020	3º	14/02/2015 A 13/02/2020
DIVINA LUCIA VIEIRA CANDIDO	28.015.564-5	PAJEM	14/02/2005	021/2020	3º	14/02/2015 A 13/02/2020
MARIA RAQUEL SILVEIRA SAMORA	43.154.420-7	PAJEM	14/02/2005	022/2020	3º	14/02/2015 A 13/02/2020
SIMARA ARDUVINI DOS SANTOS	28.076.513-7	PAJEM	14/02/2005	023/2020	3º	14/02/2015 A 13/02/2020
ELISANGELA SILVERIO FAUSTINONI	32.473.064-0	PAJEM	14/02/2005	024/2020	3º	14/02/2015 A 13/02/2020
ROMILDA RODRIGUES	19.601.598	PAJEM	14/02/2005	025/2020	3º	14/02/2015 A 13/02/2020
FERNANDA ALVES DA SILVA	29.803.104-8	PAJEM	14/02/2005	026/2020	3º	14/02/2015 A 13/02/2020
RAILDA APARECIDA RIBEIRO	33.775.929-7	PAJEM	14/02/2005	027/2020	3º	14/02/2015 A 13/02/2020
RAQUEL DOS SANTOS ROCHA VIRGINIO	29.097.421-5	PAJEM	14/02/2005	028/2020	3º	14/02/2015 A 13/02/2020
ROSANA BRITO TAVEIRA CORREA	20.480.370	PAJEM	14/02/2005	029/2020	3º	14/02/2015 A 13/02/2020
CINTIA FERREIRA MACHADO PACHECO	33.044.606-X	PAJEM	14/02/2005	030/2020	3º	14/02/2015 A 13/02/2020
MARIA IRENE DE PAULA GONCALVES	22.240.085-7	PROFESSOR I	14/02/2005	031/2020	3º	14/02/2015 A 13/02/2020
MARILUCI APARECIDA BERTOLOSSI SAVOIA	20.518.695	PROFESSOR I	14/02/2005	032/2020	3º	14/02/2015 A 13/02/2020
MILENE MARTINS SILVA SILVEIRA	33.044.385-9	PROFESSOR I	14/02/2005	033/2020	3º	14/02/2015 A 13/02/2020

MARAISA CRISTINA FERNANDES LOPES	28.505.173-8	PROFESSOR I	14/02/2005	034/2020	3º	14/02/2015 A 13/02/2020
SILVIA FERREIRA MACHADO DE JESUS	26.730.357-9	PROFESSOR I	14/02/2005	035/2020	3º	14/02/2015 A 13/02/2020
VALERIA RODRIGUES ZAMPERLINI ALONSO	45.586.783-5	PROFESSOR I	14/02/2005	036/2020	3º	14/02/2015 A 13/02/2020
JOSIANI DA SILVA MACIEL ARAUJO	27.786.584-0	PROFESSOR I	14/02/2005	037/2020	3º	14/02/2015 A 13/02/2020
JULIANE MUNIZ DE OLIVEIRA	25.850.697-0	PROFESSOR I	14/02/2005	038/2020	3º	14/02/2015 A 13/02/2020
MARAIZA PIAI MOREIRA	41.468.067-4	PROFESSOR I	14/02/2005	039/2020	3º	14/02/2015 A 13/02/2020
RAQUEL FUGUTA MUNARI MOREDA MENDES	26.728.277-1	PROFESSOR I	14/02/2005	040/2020	3º	13/02/2015 A 12/02/2020
MARIA APARECIDA FERRAZ GONCALVES BATISTA	13.238.660	PROFESSOR I	14/02/2005	041/2020	3º	14/02/2015 A 13/02/2020
LIVIA MARIA FIGUEIREDO DE MENEZES	43.154.696-4	PROFESSOR I	14/02/2005	042/2020	3º	14/02/2015 A 13/02/2020
MICHELE MARTINS MIGLIORINI	33.044.386-0	PROFESSOR I	14/02/2005	043/2020	3º	14/02/2015 A 13/02/2020
JESSICA MARIA DOS SANTOS	40.375.042-8	PROFESSOR I	14/02/2005	044/2020	3º	14/02/2015 A 13/02/2020
DELAIAS SANTOS RAIMUNDO	33.775.999-6	OFICIAL ADMINISTRATIVO I	17/02/2005	045/2020	3º	28/02/2015 A 27/02/2020
MARCIA AMENDOLA GANDOLFO	10.201.525-9	COORDENADOR CULTURAL	11/02/2005	046/2020	3º	11/02/2015 A 10/02/2020
LUCIANA MONTEIRO	20.552.188-5	OFICIAL ADMINISTRATIVO I	21/02/2005	047/2020	3º	28/02/2015 A 27/02/2020
ROBSON LEMOS MAZETO	18.196.534-3	OFICIAL ADMINISTRATIVO I	21/02/2005	048/2020	3º	28/02/2015 A 27/02/2020
ROSELI DE OLIVEIRA DA ROCHA	12.787.897	OFICIAL ADMINISTRATIVO I	21/02/2005	049/2020	3º	24/02/2015 A 23/02/2020
SIMONE GONCALVES GOMES MIKAWA	26.729.994-1	ASSISTENTE SOCIAL	24/01/2012 Adm. Anterior 04/02/2005	050/2020	3º	04/02/2015 A 03/02/2020
ANDERSON MORI PAULINO	30.038.972-3	PROFESSOR II	01/02/2012 Adm. Anterior 14/02/2005	051/2020	3º	14/02/2015 A 13/02/2020
SILVIA APARECIDA DE ALMEIDA	29.437.473-5	SUPERVISOR DE ENSINO	17/02/2012 Adm. Anterior 14/02/2005	052/2020	3º	14/02/2015 A 13/02/2020
MARCIA REGINA DA SILVA GALVAO	29.804.553-9	PROFESSOR I	18/03/2013 - Adm. Anterior 14/02/2005	053/2020	3º	14/02/2015 A 13/02/2020
ROVAINE CRISTINA DOS SANTOS FOIA	29.567.381-3	PROFESSOR I	14/02/2005	054/2020	3º	13/02/2015 A 12/02/2020
ROZEMARY CARVALHO PEREIRA DE SOUZA	33.044.374-4	PROFESSOR I	25/03/2015 Adm. Anterior 14/02/2005	055/2020	3º	18/02/2015 A 17/02/2020
ALESSANDRA HOFT PUGA	23.226.344-9	DIRETOR DE ESCOLA	01/08/2018 - Adm. Anterior 14/02/2005	056/2020	3º	14/02/2015 A 13/02/2020
CYNTHIA MELISSA FREIRE MILENA	25.339.061-8	COORDENADOR PEDAGÓGICO	03/09/2018 - Adm. Anterior 14/02/2005	057/2020	3º	14/02/2015 A 13/02/2020
ANDERSON CAROLINO DE SOUZA	20.481.562-9	COORDENADOR PEDAGÓGICO	03/09/2018 - Adm. Anterior 14/02/2005	058/2020	3º	14/02/2015 A 13/02/2020
VANESSA APARECIDA DA SILVA	45.340.553-8	PROFESSOR I	14/02/2005	059/2020	3º	13/02/2015 A 12/02/2020
DONIZETI DA SILVA	15.641.038	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	24/06/2002	060/2020	3º	19/10/2014 A 18/10/2019
PAULA CRISTINA MORILLO DA SILVEIRA	41.380.292-9	PROFESSOR I	03/04/2013 - Adm. Anterior 14/02/2005	061/2020	3º	13/02/2015 A 12/02/2020
RONALDO DALA COSTA	22.930.943-4	MOTORISTA	09/06/1992	002/2020	4º	01/02/2015 A 31/01/2020
MARIA APARECIDA FERREIRA DE SOUZA	23.151.256-9	AUXILIAR OP. SERVIÇOS GERAIS	22/06/1992	003/2020	4º	27/02/2015 A 26/02/2020
FERNANDA OLHE HERNANDEZ	22.742.774-9	PERVISOR GERAL - ENSINO FUNDAMEN	07/02/2000	004/2020	4º	07/02/2015 A 06/02/2020
ZULEIKA TEREZA DA SILVA SOUZA	13.978.573	PROFESSOR I	07/02/2000	005/2020	4º	07/02/2015 A 06/02/2020
MELISSA SANTAGUITA	28.015.686-8	PROFESSOR I	26/07/1999	006/2020	4º	01/02/2015 A 31/01/2020
IVONE RAMOS DE OLIVEIRA GOMES	24.541.870-2	PROFESSOR I	07/02/2000	007/2020	4º	07/02/2015 A 06/02/2020
ANGELA MARIA CORREA	16.926.966.8	PROFESSOR I	07/02/2000	008/2020	4º	07/02/2015 A 06/02/2020
ANGELA PEIXOTO	16.349.053	PROFESSOR I	07/02/2000	009/2020	4º	07/02/2015 A 06/02/2020
CLAUDIA RENATA PINTO	25.158.011-8	PROFESSOR I	07/02/2000	010/2020	4º	07/02/2015 A 06/02/2020
ROSANGELA ROSARIA BONFIM	13.240.967-7	PROFESSOR I	07/02/2000	011/2020	4º	04/02/2015 A 03/02/2020
VALERIA LEMUQUI ALVARENGA	18.335.906	PROFESSOR I	07/02/2000	012/2020	4º	07/02/2015 A 06/02/2020
DEBORA MARIA DA SILVA RAMOS	18.335.684.6	COORDENADOR PEDAGÓGICO AUXILIAF	17/02/2000	013/2020	4º	17/02/2015 A 16/02/2020
ELZANE MAGDA PASSOS DE ARAUJO PIMENTA	23.226.084-9	COORDENADOR PEDAGÓGICO	01/08/2018 - Adm. Anterior 07/02/2000	014/2020	4º	07/02/2015 A 06/02/2020
JULIO CESAR DA SILVA	19.788.425-8	AUXILIAR TÉCNICO DE ESPORTES	03/04/1989	015/2020	4º	31/10/2014 A 30/01/2019
CARLOS ROBERTO GONÇALVES	5.363.363	PROFESSOR II - EDUCAÇÃO FÍSICA	08/02/1989	034/2020	4º	27/04/2014 A 26/04/2019

DRH, 09/03/2020.

SONIA APARECIDA DOS SANTOS BIANCHI
Chefe da Divisão de Serviço